

Contratadas mais...

(Conclusão da 1.ª pag.)
tância das obras contratadas e destacou que "até o final do Governo, todos os bairros de São Paulo terão água, mesmo os mais distantes". Ressaltou ainda a importância das obras executadas e contratadas, no setor de esgotos, na Baixada Santista. Em nome dos moradores da Zona Leste falou o deputado Emílio Meneghini, que agradeceu as providências tomadas pelo governador do Estado. Ao final da solenidade, o governador recebeu um ramalhão dos moradores dos bairros beneficiados.

Estavam presentes ao ato o superintendente da Superintendência de Água e Esgotos da Capital, eng. Walter Toniolo; o diretor-presidente da Companhia de Saneamento da Baixada Santista, eng. Renato Tanaka; o secretário da Agricultura, sr. Paulo da Rocha Camargo e outras autoridades.

INTERCEPTOR E OBRAS

Para a Baixada Santista, o governador Abreu Sodré assinou contrato no valor de Cr\$ 1.200.000,00, que visa à elaboração dos estudos de viabilidade e projetos executivos de importantes obras, cujo prazo de conclusão é de 90 dias e dizem respeito ao sistema de esgotos sanitários das cidades de Santos e São Vicente. Estas obras estão diretamente ligadas ao Interceptor Oceânico, que já tem mais de 2 quilômetros concluídos e solucionará definitivamente o problema de esgotos e da poluição das praias de Santos e São Vicente. Serão executadas, logo após concluídos os estudos e projetos, com recursos do Governo do Estado, e de convênio FESB-BNH-BANESPA, celebrado há poucos dias no Palácio

dos Bandeirantes pelo governador Abreu Sodré e pelo ministro do Interior, sr. Costa Cavalcanti.

As obras, cujos projetos foram ontem contratados, referem-se à linha de lançamento submarino com cerca de 4,5 quilômetros de extensão e 1,5 metros de diâmetro; duas estações elevatórias; e um conjunto de pré-tratamento e recalque anexo à Estação de Tratamento de José Menino. O valor total das obras corresponde a Cr\$ 30.000.000,00 e prevê o atendimento de uma população de até 1.500.000 habitantes.

BAIRROS BENEFICIADOS

O contrato assinado pelo governador Abreu Sodré, referente à SAEC, diz respeito à construção de mais 50 quilômetros de rede de água da Capital. A obra faz parte do programados 2 metros cúbicos de água por segundo, que veio reforçar a adução para todas as áreas da cidade.

Com esta nova obra, na qual o Governo investirá cerca de 2 milhões de cruzeiros, serão beneficiados os seguintes bairros: Vila Formosa, Penha, Artur Alvim, São Miguel Paulista, Jardim Triana, Cidade Patriarca, Parque Cruzeiro do Sul, Vila Invernada, Vila Guarani, Vila Cruzeiro, Vila Olinda, e Vila Santa Virgínia.

O secretário Eduardo Yassuda, ao informar que os novos 50 quilômetros de rede de água serão assentados em 120 dias, lembrou que o Programa dos 2 metros cúbicos por segundo — que custou 38 milhões de cruzeiros implicou na execução de inúmeras obras. Destacou a ampliação da subadutora Jabaquara-Moóca, que está aduzindo do Jabaquara à Moóca mais de 900 litros de água por segundo, possibilitando o alívio da adutora Rio Claro e o aproveitamento de 350 litros por segundo para a Zona Leste.

SECRETÁRIO NO ENCERRAMENTO DA 2.ª FESTA DO MILHO

O município de Morro Agudo realizou durante a semana passada a sua II Festa do Milho, que se encerrou domingo, último com um desfile de carros alegóricos (inclusive carro-de-boi e homenagens às colônias italiana e espanhola), ao qual assistiram o secretário Paulo da Rocha Camargo, da Agricultura; os deputados estaduais Alfeu Gasparini e Pedro Carolo; prefeitos e vereadores de Brodosqui, Dumont, Pontal, Nuporanga e Miguelópolis; autoridades locais e grande número de pessoas.

Revisão da aposentadoria dos serventuários de cartórios

O secretário da Justiça, prof. Hely Lopes Meirelles, presidiu em seu gabinete reunião da Comissão que estuda a revisão da previdência dos Serventuários de Cartórios não Oficializados. Compareceram os representantes dos serventuários e escreventes, convidados pelo titular da Secretaria para participarem da redação da nova Lei. Os benefícios da Aposentadoria e das Pensões serão substancialmente aumentados, variando de 2 a 15 salários-mínimos, conforme a categoria do servidor e seu tempo de serviço.

SEMANA CORNÉLIO PIRES

Sob o patrocínio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado, dentro do programa cultural do Governo Abreu Sodré, foi iniciada domingo último, em Tietê, mais uma Semana Cornélio Pires, cujo encerramento está previsto para o próximo dia 22 do corrente. A promoção, que conta com o apoio da Prefeitura, autoridades e instituições de Tietê, tem a colaboração eficiente daquela Pasta, por determinação do titular, sr. Paulo Pestana.

Este ano o notável poeta e folclorista caipira vai ser homenageado através de uma série de promoções, entre as quais, na Granja de Jesus, estabelecimento de assistência a menores fundado pelo poeta, uma exposição de artesanato, com trabalhos oriundos da zona rural.

GERA VAI PUBLICAR COLETÂNEA

O Grupo Executivo da Reforma Administrativa, da Secretaria da Fazenda, vai editar a Coletânea n. 8 sobre a legislação da Reforma Administrativa, referente ao período de janeiro a junho do corrente ano. Para tanto o GERA está fazendo uma tomada de preços, entre as firmas especializadas, para composição, impressão e acabamento de mil exemplares da coletânea.

Os interessados poderão obter outras informações na diretoria administrativa daquele órgão, à avenida Rangel Pestana, 300 — 14.º andar.

Governador receberá industrial japonês

O governador Abreu Sodré receberá, hoje, às 16 horas, o sr. Eiichi Yamada, presidente da Citizen Watch Company, do Japão, que exporá ao chefe do Executivo os objetivos da Citizen no Brasil. A intenção da empresa é fabricar, em nosso país, 250 mil relógios de pulso por mês, suficiente para suprir todo o mercado interno brasileiro, e, ainda, exportar anualmente, um excedente de um milhão de relógios, para os países da América do Sul.

Estação Experimental e Biológica em Mogi Guaçu

Acaba de ser transferida do Instituto Florestal para o Instituto de Botânica, ambos da Secretaria da Agricultura, uma área de 1.266.275 metros quadrados, situada em Mogi Guaçu, remanescente das antigas fazendas Campininha e Capitinga, onde está instalada, presentemente, a Floresta Estadual daquele município.

A medida adotada destina-se à construção da Estação Experimental e Biológica de Mogi Guaçu, que será mais um centro de estudos e pesquisas com que passará a contar o Instituto de Botânica, órgão da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da pasta da Produção.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.519, DE 18 DE AGOSTO DE 1970

Aprova o Regulamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º, das Disposições Transitórias do Decreto-Lei n. 258, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST —, anexo a este Decreto.
Artigo 2.º — Este Decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor em 1.º de setembro de 1970, ficando revogado, nessa data, o Decreto n. 50.914, de 26 de novembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — A transferência do patrimônio do Fundo criado pela Lei n. 10167, de 4 de julho de 1968, para o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, prevista no artigo 6.º, do Decreto-Lei n. 258, de 29 de maio de 1970, será submetida à aprovação do Governador dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Artigo 2.º — A implantação da estrutura do FUMEST será efetivada no decorrer do presente ano, ressalvado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo.

§ 1.º Uma unidade local de administração, referida no inciso V, alínea "a", do artigo 5.º, do Regulamento, será implantada a partir do 1.º semestre de 1971.
§ 2.º — Uma unidade local de administração, referida no inciso V, alínea "a", do artigo 5.º, do Regulamento, será implantada a partir do 2.º semestre de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

REGULAMENTO DO FOMENTO DE URBANIZAÇÃO E MELHORIA DAS ESTÂNCIAS

CAPÍTULO I

Do órgão e de suas finalidades

Artigo 1.º — O Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST —, criado pelo Decreto-Lei n. 258, de 29 de maio de 1970, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de São Paulo, com autonomia administrativa e financeira dentro dos limites traçados pelo Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, vinculada administrativamente à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e sob o controle financeiro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — O FUMEST gozará, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das imunidades, isenções e privilégios conferidos à Fazenda Pública Estadual.

Artigo 2.º — Constituem finalidade do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST —:

I — elaborar plano permanente e dinâmico para o desenvolvimento integrado das estâncias de qualquer natureza, existentes ou que venham a ser criadas no Estado de São Paulo, estabelecendo seu agrupamento em regiões de acordo com suas características e cujos interesses sejam afins, bem como delimitando as áreas das estâncias, a fim de dar destaque especial ao incremento ao turismo;

II — promover a implantação, coordenação, execução e fiscalização dos programas estabelecidos pelo plano;

III — administrar as benfeitorias de propriedade do Estado, existentes nas estâncias, tais como: balneários, hotéis e estabelecimentos industriais de aproveitamento turístico;

IV — exercer atribuições de ceno-climatologia;

V — promover estudos e pesquisas relacionados com o desenvolvimento das estâncias, bem como, o preparo de pessoal técnico especializado;

VI — promover a divulgação de características e finalidades das estâncias e dos estudos e pesquisas realizados pelo FUMEST;

VII — promover o entrosamento entre a administração das estâncias e os órgãos públicos, para encaminhamento de suas proposições;

VIII — diligenciar junto aos órgãos públicos visando a consignação de verbas ou dotações orçamentárias destinadas à melhoria das estâncias e seu desenvolvimento turístico;

IX — diligenciar junto às entidades de financiamento visando à implantação de sistemas que possibilitem o incremento de afluxo de usuários nas estâncias;

X — participar de programas inter-secretariais de saneamento e combate à poluição;

XI — prestar assistência financeira às estâncias, mediante dotações que lhe forem especificamente destinadas, nos casos de calamidade pública e comprovada incapacidade econômico-financeira.

Parágrafo único — A critério do Conselho Deliberativo, as atribuições previstas no artigo, poderão ser complementadas através de investimentos no campo da infraestrutura turística das estâncias e da celebração de convênios, mediante autorização legal.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e da Receita

Artigo 3.º — Constituem o patrimônio do FUMEST:

I — bens, valores e direitos reais, atualmente destinados, empregados e utilizados em virtude da atuação, até a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 258, de 29 de maio de 1970, do Fundo criado pela Lei n.º 10.167, de 4 de julho de 1968;

II — bens, direitos e valores adquiridos com recursos da autarquia ou de terceiros e que se destinem ao desempenho de suas finalidades.

Artigo 4.º — Constituem receita do FUMEST:

I — dotação anual do Governo do Estado, consignada em seu orçamento;

II — créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III — contribuição da União, de outros Estados, dos Municípios, de autarquias e de sociedades das quais o Poder Público participe como acionista;

IV — produto de suas operações de crédito, juros de depósitos bancários e de outras operações;

V — auxílios, subvenções, contribuições, partes em convênios, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI — produto da exploração comercial ou industrial de estabelecimentos de seu patrimônio, tais como, hotéis, balneários, engarrafamentos de águas minerais e outros;

VII — taxas de administração e produto decorrente de convênios para a execução de serviços de sua especialidade;

VIII — rendas oriundas dos bens do patrimônio sob sua administração e de serviços prestados a terceiros.

CAPÍTULO III

Da Organização

Seção I — Da Estrutura

Artigo 5.º — O FUMEST terá a seguinte estrutura:

I — Conselho Deliberativo;

II — Superintendência, compreendendo:

a) Superintendente;

b) Gabinete, com:

b.1 — Assessor de Coordenação;

b.3 — Seção de Administração;

III — Procuradoria Jurídica;

IV — Divisão de Engenharia e Arquitetura, com 3 (três) Seções Técnicas, 1 (um) Setor Técnico e 1 (um) Setor Administrativo.

V — Divisão Industrial e Comercial, compreendendo:

a) 10 (dez) unidades locais de administração de hotéis, terras e serviços industriais e comerciais correlatos, sendo 5 (cinco) em nível de Seção e 5 (cinco) em nível de Setor;